

ANTECIPANDO ALGUMAS POSSIBILIDADES EMOLDURADAS PELA IDEIA DE WRONGFUL CONCEPTION NO DIREITO BRASILEIRO

Lia Raquel Bloos Mossini, acadêmica de Direito, 8º semestre, Universidade laSalle, bolsista na modalidade ABL, orientada pelo professor Marcos Catalan e participante do grupo de pesquisa Teorias Sociais do Direito.

1 PROBLEMA DE PESQUISA

O tema de pesquisa proposto para esta investigação científica orbita ao redor das possibilidades de recurso à teoria do wrongful conception no direito brasileiro e suas ligações com o Direito de Danos em construção no país. O questionamento estabelecido para direcionar o estudo consiste em saber qual a resposta a ser dada pelo Direito nas hipóteses nas quais, pressuposta a adequada utilização de método contraceptivo, ainda sim, ocorre a gravidez?

3 JUSTIFICATIVA

Em 1998, conhecido laboratório instalado no Brasil estava produzindo e testando uma nova embalagem para anticoncepcionais MICROVLAR, produzido e comercializado pela Schering. Durante os referidos testes, produziu-se uma leva de pílulas sem o princípio ativo necessário a impedir a gravidez. Foram usados placebos, portanto. Obviamente, as embalagens deveriam ser descartadas pela Schering, porém, tais embalagens acabaram sendo disponibilizadas no mercado de consumo. No mesmo ano, a Schering do Brasil foi condenada a retirar o medicamento do mercado a partir da denúncia de consumidoras que engravidaram acreditando utilizar adequadamente o contraceptivo. Algumas destas mulheres procuraram Judiciário buscando a reparação dos danos sofridos com o nascimento de filhos não planejados.

A importância do tema recortado para investigação emerge deste e de muitos outros casos em que houve o consumo das "pílulas de farinha", casos nos quais é possível antever que consumo do referido produto ensejou a violação do direito ao planejamento familiar constitucionalmente garantido no Brasil.

2 HIPÓTESE

A hipótese que informa esta investigação aponta para a necessidade de imputação, ao fornecedor de serviços e (ou) de produtos, dos danos atados à gravidez, dentre os quais podem ser listados (a) os havidos nas despesas com exames pré-natais, (b) os custos com internação e parto ou – e aqui emerge um dos pontos mais delicados no contexto a ser explorado, pois, se trata de verba cuja quantificação é deveras complexa – (c) os gastos com a criação do filho não planejado, embora, não necessariamente indesejado, dependendo também qual a classe social que o(s) genitor(es) se encaixaria(m), para a quantificação aproximada dos gastos, além de levar em consideração o fato dessa gestação ser repentina, fazendo com que talvez percam a chance de ter um preparo financeiro efetivo.

5 METODOLOGIA E MÉTODO

A metodologia a ser utilizada na pesquisa tem viés crítico, via análise do discurso. Elegeu-se como vertente metodológica a leitura jurídico-sociológica e como o caminho metodológico específico, a pesquisa de campo e a pesquisa teórica. O método estabelecido para utilização no trabalho consiste na pesquisa bibliográfica, análise de julgados e de regras capturadas na legislação, bem como, a exploração empírica, dirigida a mulheres, especificamente, por meio perguntas acerca do tema que serão compartilhadas com o auxílio das redes sociais – questionário a ser disponibilizado na plataforma do Google Formulários, durante o mês de setembro de 2018.

6 RESULTADOS PARCIAIS

O resultado obtido até o momento trata sobre os julgados analisados que abordam o tema. A conclusão que pode ser obtida a partir disso foi que me parece não existir realmente uma linha decisória. Cada turma do Superior Tribunal de Justiça julga de uma forma diferente da outra a mesma matéria, com isso, se torna difícil construir um precedente ou jurisprudência sobre o tema, devido ao fato de que cada ministro utiliza de uma argumentação diferenciada entre eles.